



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 02/2025 RETIFICADO

Os campos não obrigatórios não devem ser removidos, caso não sejam analisados no ETP, deve-se justificar a sua ausência, na forma do Art. 18, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (O)

Contratação de aterro sanitário para destinação final de resíduos sólidos de desastre natural (RSDN), oriundos da enchente de maio/2024, através de adesão ao Termo de Credenciamento nº 01/2024, Edital de Chamamento Público nº 01/2024, do Consórcio da Ass. dos Municípios da Região Metropolitana da Grande Porto Alegre - GRANPAL.

1.1 NATUREZA DO OBJETO: COMUM

O objeto não se enquadra como obras ou serviço de engenharia, por isso, por definição residual é enquadrado como serviço comum.

1.2 BEM OU ARTIGO DE LUXO: NÃO

Por se tratar de serviço, não incide a vedação de adquirir bens de luxo.

1.3 ORIGEM DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: VINCULADA

A contratação será executada com recursos vinculados às Portarias nº 3.9838 de 22/11/2024 e nº 4159 de 16/12/2024, as quais autorizam o repasse de recursos através de Transferência Obrigatória ao município para execução de ações de reposta de Defesa Civil, ambas do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional.

0500-SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

0501-MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL

1246-DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – C/REC MIN DA INTEGRAÇÃO

339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R\$1.249.463,24

Código Reduzido: 832

1.4 TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSO DA UNIÃO – SICONV:

Não.

1.4.1 Tipo de Instrumento:

Não se aplica.

1.4.1.1. Recurso Financeiro:

Não se aplica.

1.4.1.1.1. Número do Instrumento/Ano:

Não se aplica.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (O)

A contratação se faz necessária para a destinação dos resíduos sólidos de desastre natural (RSDN) gerados pela enchente de maio/2024, a qual foi declarada Calamidade Pública, Nível III, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4 conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional. Após o recuo das águas dos bairros afetados, por volta do dia 10 de junho de 2024, a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento iniciou a coleta dos resíduos gerados pela enchente, a maior parte descartados pelos moradores em frente às suas residências, na medida em que voltavam para seus lares para efetuar a limpeza dos imóveis. A maior parte dos resíduos são compostos por móveis inservíveis, colchões,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

madeira, terra, entulho, calça, resíduos arbóreos e diversos materiais em menor quantidade, como sucata de ferro e eletrodomésticos.

O RSDN está depositado temporariamente até a sua destinação final, em depósito localizado na Rua da Produção, s/nº, Padre Reus, São Jerônimo, RS, Coordenadas Geográficas latitude -29.969926 e longitude -51.695871.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O Plano Anual de Contratações ainda não foi implantado pelo Município.

4 QUANTITATIVOS E VALORES TOTAIS E UNITÁRIOS (O)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATSER	UNID.	Qdt.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Tratamento de Resíduos <i>Descrição complementar: Destinação de resíduos sólidos de desastre natural (RSDN).</i>	24708	ton	8.265,60	R\$ 109,34	R\$ 903.760,70

4.1 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Serviços R\$ 903.760,70

Total R\$ 903.760,70

4.2 CUSTOS ADJACENTES À CONTRATAÇÃO

Não se espera a incidência de custos adjacentes.

4.3 JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES

A quantidade foi definida através do Relatório Técnico - Situação Atual e Destinação Final de Resíduos da Enchente/Maio 2024 Depositados em São Jerônimo, RS, elaborado em 29 de novembro de 2024, o qual foi enviado ao Ministério do Desenvolvimento Regional para obtenção de recursos federais para destinação do RSDN.

4.4 JUSTIFICATIVA PARA O VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi obtido com base em pesquisa de mercado detalhada no Termo de Pesquisa de Preços em anexo. Os parâmetros e demais condições estão expressos em conformidade com Decreto Municipal nº 5.256/2022, que regulamenta a realização de pesquisas de preços no município em consonância ao Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 VALOR ESTIMADO SIGILOSO: NÃO

Os valores são públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS: NÃO

Não há aquisição de materiais.

5.1.1 Justificativa para os Requisitos dos Materiais

Não há aquisição de materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

5.2 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS: NÃO

Não há requisitos adicionais.

5.2.1 Justificativa para os Requisitos dos Serviços

Não há exigências adicionais.

5.3 DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

5.3.1 Remover algum documento de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista: Não

Por se tratar de uma adesão, toda a documentação já foi exigida no edital do Chamamento Público 001/2024 do Consórcio da Ass. dos Municípios da Região Metropolitana da Grande Porto Alegre – GRANPAL.

5.3.2 Exigir Balanço Patrimonial ou Certidão Negativa de Falência: Não

Não há necessidade, pois foi analisado durante o credenciamento pela GRANPAL.

5.3.3 Documentos de Habilitação

5.3.3.1 Profissional registrado em conselho competente e detentor de ART para obra e serviço semelhante: Sim

Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, conforme item 5.5 do Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 01/2024.

5.3.3.2 Atestado de Capacidade Técnica ou Avaliação Cadastral PNCP: Sim

Apresentar Atestado de capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento compatível ao objeto, contendo a razão social, o endereço, CNPJ, contato telefônico e assinatura do representante legal do tomador de serviços, acompanhado com Certidão de Acervo Técnico/CAT, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto. Esta exigência consta no item 5.1 e seus subitens do Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 01/2024.

5.3.3.3 Indicação de Pessoal Técnico, instalações e aparelhos adequados: Sim

Declaração de que a empresa dispõe de pessoal, material e equipamentos necessários e exigidos para a execução dos serviços objeto deste certame e que os mesmos estão regularizados perante os órgãos pertinentes, conforme item 5.2 do Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 01/2024.

5.3.3.4 Registro da Empresa na Entidade Profissional Competente: Sim

Certificado de registro pessoa jurídica da licitante no CREA/CAU, conforme item 5.3 do Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 01/2024.

5.3.3.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local: Não

Não se vislumbra a necessidade.

5.3.3.6 Outros documentos de habilitação previstos em lei específica: Não

Não há necessidade

5.4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Por se tratar de uma adesão, já foi estabelecido no edital do Chamamento Público 001/2024 do Consórcio da Ass. dos Municípios da Região Metropolitana da Grande Porto Alegre – GRANPAL.

5.5 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA ASSINATURA DO CONTRATO

Não há documentos a serem apresentados para assinatura do contrato.

81



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

6. ALTERNATIVAS DE MERCADO

Como alternativas de mercado podemos analisar as situações:

a) Implantação de um aterro sanitário próprio para destinação do RSDN: opção praticamente inviável pelo custo envolvido, envolvendo necessidade de área apropriada, contratação de profissionais e maquinário especializados, além de licenciamento ambiental na FEPAM/RS. Tempo estimado seria de no mínimo 02 anos.

b) Contratação de outro aterro sanitário: identificamos a existência de poucos aterros sanitários comerciais, devidamente licenciados, operando no estado do Rio Grande do Sul. A distância do município até o local de disposição dos resíduos é um componente muito importante no custo final do serviço. O aterro atualmente contratado pelo município, da CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos LTDA, situado a 40,6 km é o mais próximo a São Jerônimo. Outro aterro sanitário disponível, também gerenciado pela CRVR, está localizado em São Leopoldo, distante 95,6 km do município, portanto, o dobro de distância em relação ao aterro de Minas do Leão, o que elevaria consideravelmente os custos de transporte, e por ser da mesma empresa, teria custo de destinação semelhante. Outra possibilidade é o aterro da RAC RS Ambiental, de Santo Antônio da Patrulha, situada a 140 km de São Jerônimo, ainda mais distante.

Dessa forma, através da adesão ao Termo de Credenciamento nº 01/2024 será contratado o aterro sanitário mais próximo ao município e com um preço abaixo do praticado atualmente no mercado, conforme demonstra o Termo de Pesquisa de Preços, sendo a opção mais vantajosa neste momento ao município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 PRAZO DE EXECUÇÃO.

Conforme o item 4.2 do Termo de Referência, o prazo para execução do serviço é “imediatamente, a contar da requisição do CONTRATANTE”. Dessa forma, fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de assinatura do contrato.

7.2 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: ESCOPO

O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses contado da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado se seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 ENDEREÇO (S) DE ENTREGA?

Não há entrega junto ao município, visto que é o município, através de empresa contratada, que vai transportar os resíduos até o aterro sanitário.

7.4 CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS.

Não se aplica.

7.5 EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

O serviço é o recebimento de resíduos sólidos de desastre natural (RSDN), oriundos da enchente de maio/2024, em aterro sanitário classe II. A Prefeitura Municipal de São Jerônimo, através de empresa contratada, transportará o RSDN disposto em depósito no município até a sede do aterro sanitário, o qual se encarregará de realizar disposição adequada.

Após o envio total do RSDN, a contratada deverá emitir um Certificado de Destinação Final, contendo peso total recebido.

Bl



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

7.6 PÓS VENDA E GARANTIA.

O prazo de garantia dos serviços são aqueles estabelecidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

7.7 QUAL A ROTINA DE FISCALIZAÇÃO SERÁ ADOTADA?

A fiscalização ocorrerá nos termos das atividades de Gestão e Fiscalização indicadas no Decreto Municipal 5.397/2024 por Isaias Faleiro da Rosa e Marli Abel, cabendo a estes, consequentemente, as funções de Fiscal Técnico e Gestor, responsáveis pelo recebimento e análise do objeto, bem como pela indicação de eventual divergência em relação às especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

7.8 EXPECTATIVA DE VIDA DO OBJETO OU DO RESULTADO DO SERVIÇO

O resultado é a destinação adequada do RSDN armazenados no município.

7.9 Obrigações da Contratada

a) Garantir que a administração do serviço seja efetuada por profissionais habilitados, devendo reportar-se ao Fiscal do Contrato sobre todos os assuntos pertinentes aos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos e orientações necessárias ao acompanhamento e apreciação dos serviços, e tomando as medidas cabíveis para o atendimento de quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço e pela qualidade dos produtos, materiais e equipamentos empregados.

c) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens pelo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes;

d) Responsabilizar-se, unilateralmente, por qualquer acidente de trabalho ou mal súbito de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, na forma como a expressão é considerada no Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, inclusive pelas indenizações eventualmente devidas, fornecendo a seus empregados ou propostos todo o equipamento exigido para a segurança do trabalho;

e) Arcar com danos eventualmente ocorridos com equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados ou empregados na execução do serviço, sem possibilidade de ressarcimento pela contratante;

f) A empresa deverá possuir balança rodoviária eletrônica ou eletromecânica para aferição das pesagens dos veículos que transportarão os resíduos sólidos de desastre natural a serem dispostos nas células do aterro sanitário, devendo enviar os tickets com valor das pesagens referentes ao serviço de recebimento de resíduos do município, acompanhado da nota fiscal;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;

h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto, no prazo máximo de 24 horas;

i) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

j) Não transferir a outrem, todo ou parte do serviço solicitado, sem a prévia e expressa concordância da contratante. Havendo a pretensão de transferir o serviço, a contratada deverá apresentar orçamento discriminando o serviço e indicar a empresa executante. A contratada assumirá total responsabilidade pela qualidade do serviço a ser prestado;

l) Comunicar por escrito à contratante, através do Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

m) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

n) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

o) Executar o objeto a ser contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante.

7.10 Obrigações do Município

- a) Efetuar o pagamento ajustado no prazo previsto;
- b) Comunicar à empresa as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;
- c) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- d) Transportar o RSDN até o aterro sanitário;
- e) Fiscalizar e receber o objeto deste contrato;
- f) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O OBJETO SERÁ DIVIDIDO EM LOTES? NÃO

Não se aplica a esta contratação por se tratar de serviço.

8.2 A ENTREGA SERÁ EM PARCELA ÚNICA OU SEGUIRÁ UM CRONOGRAMA?

A entrega (destinação do RSDN) até o aterro sanitário seguirá cronograma a ser definido com a empresa responsável pelo transporte.

8.3 O PAGAMENTO SERÁ INTEGRAL OU PARCELADO? INTEGRAL

O pagamento do serviço será referente à quantidade de toneladas efetivamente entregues no aterro sanitário, após a finalização do serviço de transporte. No município de São Jerônimo, os prazos de pagamento são regulados pelo Decreto Municipal nº 5.394 de 10 de janeiro de 2024, por se tratar de **serviço**, após o fiscal receber a documentação fiscal, em conjunto com o gestor do contrato, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder a liquidação da despesa e entregar nota fiscal na Coordenadoria de Contabilidade. Após isso, o pagamento será realizado no prazo de 8 (oito) dias úteis na conta informada pelo contratado.

8.4 A AQUISIÇÃO SERÁ POR REGISTRO DE PREÇOS? NÃO

Não, será por Adesão ao Termo de Credenciamento nº 01/2024, Edital de Chamamento Público nº 01/2024, do Consórcio da Ass. dos Municípios da Região Metropolitana da Grande Porto Alegre - GRANPAL.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

Destinar os resíduos gerados pela enchente de maio/2024 que estão armazenados em local provisório a um local devidamente licenciado.

10. OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO: SIM

Realizar a prestação de contas ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional em virtude da verba recebida para esta contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1 ESSE OBJETO JÁ FOI CONTRATADO ANTERIORMENTE? SIM

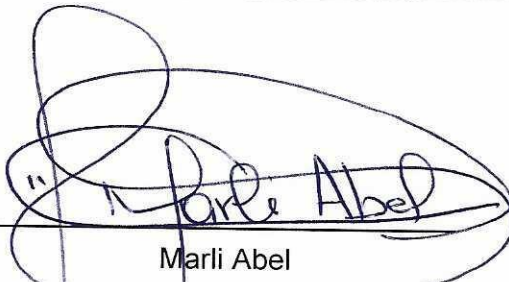
O município possui atualmente o serviço de destinação de resíduos sólidos em aterro sanitário com contrato em vigor, através do Processo de Inexigibilidade 5/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

11.2 HÁ PREVISÃO DE CONTRATAR NOVAMENTE ESSES OBJETOS AINDA ESTE ANO? NÃO
Não existe tal previsão.
11.3 SERÁ NECESSÁRIO CONTRATAR OUTRO OBJETO PARA CONSEGUIR USAR ESSA CONTRATAÇÃO EM PLENITUDE? SIM
Contratar uma empresa capacitada para transportar os resíduos até o aterro sanitário.
11.4 ESSA CONTRATAÇÃO IRÁ GERAR A NECESSIDADE DE NOVAS CONTRATAÇÕES? SIM
Contratar uma empresa capacitada para transportar os resíduos até o aterro sanitário.
12 IMPACTOS AMBIENTAIS
12.1 HÁ IMPACTOS AMBIENTAIS IDENTIFICÁVEIS NA CONTRATAÇÃO? SIM
A atividade de aterro sanitário possui potencial poluidor elevado, por isso a necessidade da exigência do licenciamento ambiental da contratada, o que garante que as práticas adequadas de engenharia são executadas no empreendimento.
12.2 FORAM INCLUÍDOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO MENOR IMPACTO AMBIENTAL? SIM.
A empresa homologada no Termo de Credenciamento nº 01/2024 possui a Licença de Operação nº 04615/2024.
12.3 CASO IDENTIFICADOS IMPACTOS, QUAIS MEDIDAS MITIGADORAS DEVERÃO SER ADOTADAS?
Não se aplica.
12.4 O BEM ADQUIRIDO ESTÁ SUBMETIDO A LOGÍSTICA REVERSA? NÃO
Não se aplica a este objeto.
13. CONCLUSÃO
Com todo o apresentado acima, concluo que a contratação de aterro sanitário para recebimento e destinação final de resíduos sólidos de desastre natural (RSDN) através de Adesão ao Termo de Credenciamento nº 01/2024 é a mais adequada para atendimento das obrigações municipais exigidos pela legislação vigente.

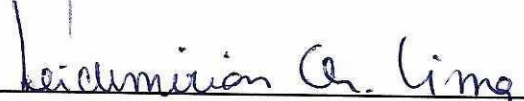
São Jerônimo, 09 de maio de 2025.



Marli Abel

Gestora da Contratação

Coordenadora de Meio Ambiente



Leidimirian Chananeco Lima

Secretária de Meio Ambiente, Bem-estar
e Proteção Animal



Isaias Faleiro da Rosa

Fiscal Técnico

Gestor Ambiental

Autor deste ETP

